

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 – BNDES

OBJETO: contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (*Directors & Officers*), com possibilidade de contratação de endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*) – do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), suas subsidiárias e controladas, sediadas no Brasil ou no exterior, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**DATA:** 04/11/2020**HORÁRIO:** 11h (horário de Brasília – DF)**LOCAL:** www.gov.br/compras/pt-br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações e Contratos 1 do **BNDES**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 47/2020 – **BNDES**). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do Sistema de Compras do Governo Federal deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pelo **BNDES** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria do **BNDES**, por meio eletrônico (através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria), por meio postal (Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ) ou pelo telefone 0800-7026307.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 13.303, de 01/07/2016; Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e Regulamento de Licitações do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 – BNDES

EDITAL

1 OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (*Directors & Officers*), com possibilidade de contratação de endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*) – do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), suas subsidiárias e controladas, sediadas no Brasil ou no exterior, por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

- I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**;

- III.** tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
- IV.** esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;
- V.** se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;
- VI.** possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- VII.** esteja organizado sob a forma de consórcio; e
- VIII.** esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 2.4.1.1 e 2.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

2.5 Por se tratar de condição imprescindível para a formulação da proposta e subsidiar a cotação do risco, o proponente interessado deverá solicitar o questionário, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, conforme modelo anexo ao Edital, junto ao BNDES, pelo email rh.beneficios@bndes.gov.br.

2.5.1 A comprovação da retirada do questionário é condição para aceitação da proposta, consoante itens 11 e 13 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital

3 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, enviar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no item 4.15 deste Edital.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

a) a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) o valor deverá ser expresso em Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais;

III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;

IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a documentação de proposta e os documentos de habilitação cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

3.8 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

4.2 Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

- I.** incluir qualquer dado que identifique o Licitante; e
- II.** apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

4.3 É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.4 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.5 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I.** os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;
- II.** o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III.** lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;
- IV.** não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e
- V.** os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

4.6 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Portal de Compras do Governo Federal, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas).

4.8 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

4.8.1 Encerrado o prazo previsto no subitem 4.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.8.2 Encerrado o prazo de que trata o subitem 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.3 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 4.8.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.8.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 4.8.2 e 4.8.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.8.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 4.8.2 e 4.8.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 4.8.4.

4.8.6 Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 4.8.5.

4.9 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem (4.9) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;

II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem (4.9), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (4.9) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.9.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9.2 O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal

condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

4.9.3 O procedimento listado nos incisos do subitem 4.9 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.9.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.9.5 Caso adotada a faculdade prevista no subitem 4.8.6, com a consequente alteração da ordem de classificação da disputa, os procedimentos de desempate anteriormente previstos serão novamente aplicados, na forma do subitem 4.9.

4.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.10.1 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.

4.11 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.11.1 A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.11.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.11.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições,

transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.11.4 À proposta deverão ser anexados os seguintes documentos:

I. declaração assinada afirmando que apresentará, no momento e nos termos do subitem 11.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), a comprovação de que o risco encontra-se integralizado em sua totalidade, através de slip de resseguro evidenciando a participação de cada resseguradora componente do painel de resseguros, confirmando a aceitação do risco, percentual de cobertura em questão e compromisso exclusivo junto ao respectivo Licitante; e

II. comprovação de que o Licitante retirou o questionário junto ao **BNDES** para subsidiar sua cotação de risco, mediante apresentação de cópia do Acordo de Confidencialidade, conforme subitem 13.1 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

4.11.5 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.11.5.1 Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), o Licitante deverá comprovar a sua habilitação, bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual, observado o disposto no subitem 4.15.1 deste Edital.

4.12 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.12.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes dos itens 4.15 a 4.17 deste Edital.

4.12.2 Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.13 Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

III. cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

IV. cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.13.1 deste Edital; ou

V. cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem 4.13.2 deste Edital.

4.13.1 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

I. comprovar sua exequibilidade, apresentando justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou

II. ajustar os valores ofertados, observando como limite máximo o valor ofertado na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.13.2 Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

I. apresentar justificativas para os valores ofertados e/ou os documentos que comprovem a razoabilidade dos valores ofertados; ou

II. reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade, apresentando a proposta readequada e, se for o caso, as justificativas para os ajustes realizados.

4.13.3 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.14 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.15 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.12.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas pelo Licitante.

4.15.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no subitem 4.16 deste Edital:

I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

IV. no caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ SG &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

- a)** Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices;
- b)** Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.936.830,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais).

IX. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.15.2 Os documentos comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem 4.15.1 que não estejam abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados pelo Licitante, quando do cadastramento de sua proposta, na forma do item 3 deste Edital.

4.15.3 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.15.3.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15.4 Caso haja participação de seguradoras em regime de cosseguero, deverá ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguero, bem como a comprovação do cumprimento de todas as exigências de habilitação por todas as seguradoras

integrantes do cosseguro, conforme disposto no item 19 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.16 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 2.3 que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.16.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.16.2 Caso não seja possível a obtenção das certidões previstas no subitem 4.15.1, seja por meio físico ou eletrônico, o Licitante deverá apresentar os respectivos documentos comprobatórios tão logo encerrada a situação de emergência de saúde pública de que dispõe a Lei nº 13.979/2020, não sendo hipótese de inabilitação.

4.16.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

4.16.4 Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

4.17 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.18 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.

4.18.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais

Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.18.2 A vista dos autos do processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas à Gerência de Licitações e Contratos 1 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.18.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior.

4.18.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.19 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame por e-mail, para apresentar:

- I. declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração) deste Edital;
- II. comprovação de que o risco encontra-se integralizado junto aos resseguradores, através de slip de resseguro ou carta das resseguradoras confirmando a aceitação do risco; e
- III. relação da equipe Técnica da contratada responsável pela prestação dos serviços para o **BNDES**, com a indicação de profissionais especializados em D&O, acompanhada dos respectivos currículos, conforme declaração apresentada na habilitação.

7.2 O Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, deverá ser assinado pelo Licitante vencedor, após convocação do **BNDES** por e-mail, sob pena de perder o direito à contratação.

7.3 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.4 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 1 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 47/2020 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Em caso de suspensão da sessão pública de licitação, esta só poderá ser retomada mediante aviso prévio no Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4 A qualquer tempo, o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Lívia Madeira de Menezes
Advogada
Gerente
AJ1/JULIC/GLIC1

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento
AJ1/JULIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - BNDES
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (*Directors & Officers*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias e controladas, sediadas no Brasil ou exterior.

1.2. Essa contratação prevê a possibilidade de se endossar a apólice com endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*), tendo em vista a política de desinvestimentos que o BNDES estará colocando em prática no curto prazo.

1.3. A participação na licitação para a contratação deste objeto e na execução contratual é restrita a seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Tomador:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias e/ou controladas, atuais e futuras, incluindo a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e a BNDES PLC.

2.2. **Segurados:** são todos os empregados, administradores, integrantes da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria, bem como de outros Comitês, presentes, passados e futuros, que ocupem, tenham ocupado ou venham a ocupar, desde a data retroativa de cobertura até o término de vigência desta apólice, cargo ou função que implique o exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no

exercício de suas respectivas funções no Tomador, inclusive na sua representação de fato ou de direito, bem como os demais indivíduos aos quais tenham sido delegados poderes para representar o Tomador perante terceiros. Serão também Segurados os representantes internos nomeados pelo Tomador em quaisquer Entidades Externas nas quais o Tomador possua ou venha a possuir participação acionária direta ou indireta.

2.3. Modalidade: Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (*Directors & Officers*), com possibilidade de contratação de endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*).

2.4. Âmbito geográfico de cobertura: Mundial.

2.5. Seguro à base de reclamações com notificação: é a forma de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um Segurado, a título de despesas e/ou reparação de danos, incluindo as decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável, desde que:

- (a) o ato danoso tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade ilimitada, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Tomador e Segurado; e
- (b) o aviso de sinistro ou a reclamação seja apresentada contra o Segurado durante o período de vigência, ou durante o prazo complementar, ou durante o prazo suplementar, se contratado.

2.6 Entidades Externas: são as empresas, atuais e futuras, nas quais o Tomador possua ou venha possuir participação acionária direta ou indireta durante a vigência da apólice. Os Segurados atuantes nas Entidades Externas, cuja participação acionária for adquirida durante a vigência da apólice, estarão cobertos pelo presente

seguro, a partir da data de tal aquisição pelo Tomador, não havendo necessidade de comunicação prévia à seguradora.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. **Cobertura A:** Indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

3.2. **Cobertura B:** Reembolso ao Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

3.3. **Cobertura C:** Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o Tomador, envolvendo exclusivamente ações relacionadas ao Mercado Aberto de Capitais.

3.4. No caso de reclamações relacionadas à atuação dos Segurados em Entidades Externas, esta apólice será sempre utilizada em excesso às apólices eventualmente contratadas pelas Entidades Externas.

3.5 Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelos adiantamentos dos custos de defesa relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, em violação à legislação que dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira,

e que constituam crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ou em qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, em violação à legislação que dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que constituam crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ou em qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(iii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

3.5.1 Nos processos sob as alegações acima, a Seguradora somente não garantirá o reembolso dos custos de defesa do segurado, na hipótese de atos dolosos praticados pelo próprio segurado ou por qualquer terceiro em benefício desse, sendo certo que a obrigação de reembolso pela Seguradora estará condicionada ao trânsito em julgado da decisão judicial ou à emissão da decisão administrativa definitiva.

3.6. A apólice a ser emitida deve ser à base de reclamações, com cláusula de notificações, sendo facultado ao segurado ou ao tomador, exclusivamente durante a vigência da apólice ou do Prazo Complementar ou do Prazo Suplementar, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados,

vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados.

4. PARA EFEITOS DA COBERTURA DO SEGURO, AS INDENIZAÇÕES INCLUEM, ENTRE OUTRAS RECLAMAÇÕES:

4.1. despesas e/ou condenações (incluindo juros de mora), decorrentes de sentenças judiciais, administrativas ou decisões arbitrais proferidas contra o Segurado, incluindo as decorrentes de emissão de valores mobiliários realizados pelas empresas nas quais o Tomador detenha participação societária;

4.2. acordos judiciais ou extrajudiciais negociados pela Seguradora ou mediante consentimento prévio por escrito, incluídos os termos de compromisso firmados com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

4.3. custos e despesas de defesa incorridos na contratação de escritórios e/ou advogados;

4.4. pagamento e/ou reembolso de quaisquer quantias ou indenizações devidas ou pagas por um Segurado a título de despesas e/ou reparação de danos, que decorram de decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável.

5. COBERTURAS ADICIONAIS

5.1. Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, inclusive por Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, exceto quando figure na condição de acionista reclamante do Tomador;

5.2. Cobertura aos Segurados para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – *EPL (Employment Practises Liability)*;

5.3. Cobertura de custos e despesas de defesa relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais contra os Segurados, inclusive quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e dos custos relativos ao questionamento das sanções no âmbito judicial e/ou administrativo, cabendo exclusivamente ao Segurado a escolha dos profissionais ou escritório de advocacia a serem contratados para a sua defesa, independentemente do valor da contratação, mediante comunicação prévia à seguradora, não cabendo, porém, à seguradora qualquer ingerência sobre a escolha realizada;

5.4. Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, inclusive nos casos de aplicação de multas contra os Segurados;

5.4.1 Cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas – Sublimite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

5.5. Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de decisão judicial ou administrativa;

5.6. Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidas por terceiros;

5.6.1. A cobertura para danos ambientais deve ser registrada em clausulado próprio (RC Riscos Ambientais), e deve cumprir todas as disposições contidas na normatização vigente (notadamente a Circular SUSEP nº 553/2017) e neste Termo de Referência.

5.7. Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra os Segurados;

5.8. Cobertura para empresas afiliadas do Tomador sem fins lucrativos;

5.9. Extensão de garantia para o cônjuge ou companheiro do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável;

5.10. Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;

5.11. Inclusão automática de novas subsidiárias com total de ativos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) do total de ativos do BNDES, desde que não sejam empresas de capital aberto, e/ou que tenham sede nos Estados Unidos da América e/ou Canadá;

5.12. Cobertura para processos envolvendo reclamações de Segurado contra outro Segurado, de qualquer natureza;

5.13. Inclusão Automática de qualquer reclamação referente a Ofertas de Títulos de Valores Mobiliários realizadas nos Estados Unidos da América e/ou Canadá com sublimite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Para Ofertas de Valores Mobiliários realizados em outros lugares do mundo, inclusive Brasil, será considerada cobertura automática para o BNDES, sem o referido sublimite. Para ambos os casos, a cobertura é garantida independentemente de notificação por parte do tomador. Essa cobertura não terá efeito retroativo para ofertas realizadas em uma data anterior ao início de vigência da apólice inicial. As apólices subsequentes, decorrentes de renovações do contrato de seguro, garantirão efeito retroativo para ofertas realizadas desde a data de início de vigência da apólice inicial.

5.13.1. Caso haja interesse do Tomador em aumentar o sublimite dessa cobertura prevista no item 5.13, uma notificação formal será enviada para Seguradora para

que mudanças nos termos e condições sejam propostas via endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*), mediante pagamento de prêmio adicional.

5.13.2. Correspondendo o endosso mencionado no item 5.13.1 a um aditamento ao CONTRATO, sua celebração depende da vontade de ambas as partes contratuais, sendo facultado ao BNDES contratar a cobertura correspondente junto a outra Seguradora, pelos meios adequados.

5.14. Cobertura para despesas de publicidade - sublimite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Esta cobertura deve prever, inclusive, custos necessários à reparação do dano à imagem, à honra ou à reputação do Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à condição de Segurado;

5.15. Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);

5.16. Prazo de cobertura adicional para apresentação de reclamações e avisos de sinistro, caso o seguro não seja renovado e/ou cancelado: prazo complementar de 12 (doze) meses, sem custo adicional, e prazo suplementar de 12 (doze) meses, com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses, com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio, ou de 36 (trinta e seis) meses, com o pagamento de 125% (cento e vinte cinco por cento) do prêmio;

5.17. Cobertura para reclamações contra os Segurados, relacionadas à indenização por danos morais (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);

5.18. Cobertura para reclamações, alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;

5.19. Cobertura para bloqueio de bens dos administradores, com sublimite global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

5.20. Cobertura para os custos em caso de extradição de Segurado;

5.21. Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais, não restrita aos custos e despesas com defesa, com sublimite de 20% (vinte por cento) do LMG contratado;

5.22. Cobertura para custos e despesas oriundas de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos advogados do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração;

5.23. Cobertura para custos e despesas oriundas de reclamações movidas por terceiros contra os contadores e auditores do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração;

5.24. Cobertura aos Segurados atuando em Entidades Externas;

5.25. Inabilitação dos Segurados, com sublimite global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

5.26. Extensão de Cobertura para Segurados Aposentados e ex-dirigentes, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

6. EXCLUSÕES

6.1. Atos praticados pelo Segurado com dolo ou culpa grave (equiparado ao dolo, conforme Circular SUSEP nº 553/2017);

6.2. Reclamações que já sejam de conhecimento do Tomador e/ou Segurado antes do início de vigência da apólice;

6.3. Cláusula de “Run-off” em caso de troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar do Tomador;

6.4. Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, nas hipóteses não abrangidas pela cobertura prevista no item 5.13 deste documento;

6.5. Reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão;

6.6. Garantias pessoais dadas em favor da empresa;

6.7. Reclamações movidas pelo Governo quando na figura de acionista do Tomador;

6.8. Atos dolosos e culposos de improbidade administrativa, assim declarados por decisão judicial transitada em julgado; e

6.9. Atos Lesivos contra a Administração Pública, conforme texto do item 3.5.

7. IMPORTÂNCIA SEGURADA (LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA)

7.1. R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

8. FRANQUIAS

8.1. Cobertura A: Zero

8.2. Cobertura B: Zero

8.3. Cobertura C: 20% (vinte por cento) dos prejuízos, com o mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Brasil.

20% (vinte por cento) dos prejuízos, com o mínimo de USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares Americanos) para EUA e Canadá.

Em nenhuma hipótese as franquias serão aplicáveis as pessoas seguradas do Tomador.

9. VALOR GLOBAL ESTIMADO E MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a licitação o valor global máximo (prêmio máximo) de R\$ 19.368.300,00 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), para os 12 (doze) meses de vigência da apólice.

OBJETO	VALOR MÁXIMO
Prêmio (apólice de 12 meses de vigência)	R\$ 19.368.300,00

9.2. No valor ofertado na licitação devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como, tributos, despesas administrativas, operacionais e financeiras, não sendo devida qualquer cobrança adicional ao BNDES para o integral cumprimento do objeto nos termos previstos na apólice, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

9.3. A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse do BNDES, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo pelo BNDES.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do BNDES, a seguradora deverá encaminhar certificado de seguro assinado por seu representante legal.

10.2. Em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice ao BNDES, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice. O pagamento do prêmio será realizado em 02 (duas) parcelas iguais após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. Após a entrega da apólice, o BNDES, em até 10 (dez) dias úteis:

- a. Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou
- b. Fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice.

10.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los ao BNDES com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento da primeira parcela.

10.5. O vencimento da segunda parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

10.6. Caso ocorra algum sinistro após o prazo de vigência estipulado no item 16 deste Termo de Referência ou após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

10.7. A apólice deve estar de acordo com todas as condições estipuladas neste Termo de Referência.

11. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Serão exigidos dos licitantes, como condição para aceitação da Proposta, os seguintes documentos:

- a. Declaração assinada afirmando que apresentará, no momento e nos termos do subitem 12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, a comprovação de que o risco encontra-se integralizado em sua totalidade, através de *slip* de resseguro evidenciando a participação de cada resseguradora componente do painel de resseguros, confirmando a aceitação do risco, percentual de cobertura em questão e compromisso exclusivo junto ao respectivo licitante; e
- b. Comprovação de que o licitante retirou o questionário junto ao BNDES para subsidiar sua cotação de risco, conforme subitem 13.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, o BNDES convocará o vencedor do certame, por carta ou *e-mail*, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no EDITAL, para, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar:

- a. Comprovação de que o risco encontra-se integralizado junto aos resseguradores, através de *slip* de resseguro ou carta das resseguradoras confirmando a aceitação do risco; e

b. Equipe Técnica da contratada responsável pela prestação dos serviços para o BNDES, com a indicação de profissionais especializados em D&O, acompanhada dos respectivos currículos, conforme declaração apresentada na habilitação.

13. QUESTIONÁRIO

13.1. Por tratar-se de condição imprescindível para a formulação da proposta e subsidiar a cotação do risco, o proponente interessado deverá solicitar o questionário, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, conforme modelo anexo ao EDITAL, junto ao BNDES, pelo email rh.beneficios@bndes.gov.br.

14. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

14.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da CONTRATADA:

- a. Apresentar, sempre que exigidas pelo BNDES, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;
- b. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES;
- c. Pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o CONTRATO ou seu objeto;
- d. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não

tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, salvo quando expressamente autorizado pelo BNDES;

e. Disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificados para a condução da presente relação securitária, e assegurar sempre ao BNDES atendimento de alta qualidade;

f. Responder quanto à cobertura e/ou valor adicional do prêmio exigido para a aceitação da cobertura, em até 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação pelo Tomador a respeito da realização de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, cujas coberturas não estejam automaticamente incluídas ou que o BNDES opte por cobertura mais completas do que as previstas na apólice;

g. Cumprir todas as disposições previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO, na apólice emitida, bem como todas as obrigações previstas na legislação e na normatização específica;

h. Emitir a apólice em consonância com as disposições do Termo de Referência e com a normatização vigente, notadamente a Circular nº 553/2017 da Susep (ou a que vier a substituí-la); e

i. Analisar e responder, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento, os avisos de sinistros ou reclamações encaminhadas pelo Segurado e/ou Tomador, com indicação objetiva sobre adequação das informações encaminhadas ou eventual necessidade de complementação das informações para cobertura.

15. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

15.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais do BNDES:

- a. Promover imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- b. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO; e
- c. Exercer a fiscalização do CONTRATO.

16. VIGÊNCIA

16.1. Apólice: 12 (doze) meses, a contar de 10/12/2020, podendo ser renovado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

16.2. Período de retroatividade de cobertura: ilimitado para fatos desconhecidos pelo Tomador e Segurado, exceto nos casos de Segurados atuando nas Entidades Externas, hipótese na qual a retroatividade estará limitada à data de aquisição da participação pelo Tomador;

16.3. Prazo Complementar: período adicional de 12 (doze) meses para apresentação de reclamações contra os Segurados, a contar da data final de vigência do seguro, por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, sem cobrança de prêmio adicional;

16.4. Prazo Suplementar: período adicional ao prazo complementar, de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, para apresentação de reclamações contra os Segurados por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, com cobrança de prêmio adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela

última apólice em vigor para 12 (doze) meses, ou 100% (cem por cento) para 24 (vinte e quatro) meses ou 125% (cento e vinte cinco por cento) para 36 (trinta e seis) meses.

17. CONDIÇÕES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A apólice poderá ser renovada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta de renovação apresentada pela seguradora seja vantajosa para o BNDES.

17.2. Para as renovações, a seguradora se compromete a oferecer uma redução mínima de 5% (cinco por cento) no prêmio em comparação ao valor pago no ano anterior, salvo no caso de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco do BNDES.

17.3. A seguradora deverá sempre formular suas propostas de renovação buscando a vantajosidade para o BNDES, considerando variáveis externas que afetam o mercado segurador, tais como o cenário econômico-financeiro mundial e a sinistralidade das apólices de D&O no mundo, bem como os fatores internos do BNDES que afetam o seu risco, tais como suas operações e práticas de governança corporativa. As propostas de renovação deverão sempre ser acompanhadas de documentos que comprovem os fatores considerados pela seguradora para sua elaboração.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

18.1. Além das exigências especificamente previstas no EDITAL, são requisitos de qualificação técnica dos licitantes:

- a. Registro ou inscrição regular do licitante na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- b. Declaração do licitante comprometendo-se a disponibilizar para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento e apresentar, antes da contratação, os nomes e currículos desses profissionais;
- c. Comprovação de que o licitante emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresa do segmento de instituições financeiras no Brasil, através de apresentação de cópia desta apólice, comprometendo-se o BNDES com a confidencialidade das informações;
- d. Comprovação de que o licitante retirou o questionário junto ao BNDES para subsidiar sua cotação de risco, mediante apresentação de cópia do Acordo de Confidencialidade, conforme subitem 13.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- e. Ter registrado na Susep o texto para emissão de endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*) antes da publicação do edital desta licitação.

19. COSSEGURO

19.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de cosseguro, desde que observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

- a. Caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pelas cosseguradoras perante o Tomador e os Segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação.

- b. As seguradoras somente poderão participar desta licitação em uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.
- c. Não poderá haver participação feita por *Holding* ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação.
- d. Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no EDITAL e em seus ANEXOS, inclusive as condições de habilitação exigidas.
- e. Juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação e cláusula confirmando a exigência prevista no item 19.1(a) acima.
- f. Todas as cosseguradoras precisam ter endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*) cadastrados na SUSEP antes da publicação do edital desta licitação.

20. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas devem ser apropriadas à conta da rubrica 3102.00.00.30 (SAP), unidade orçamentária do APEC/DERHU (BN33006000ACCB), que possui disponibilidade orçamentária para realizá-las.

21. GESTOR DO CONTRATO

21.1. O Gestor do CONTRATO, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento de sua execução, permitindo a liquidação da despesa, será o titular da Gerência de Cadastro e Benefícios APEC/DERHU/GECAD, Anderson José Silva dos Santos. Em sua

ausência, lhe substituirá neste papel o empregado Gustavo Leonette de Moura Estêvão.

22. PENALIDADES

22.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor da apólice;
- c. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

22.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Proposta apresentada na licitação deve ser firme, sem critérios de subjetividade ou condicionantes para aceitação.

23.2. O prazo de validade das propostas será declarado pelo proponente, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da realização da licitação.

23.3. Os valores contidos na Proposta Comercial devem ser expressos em reais, em algarismo e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto, inclusive tributos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 – BNDES

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

OBJETO	VALOR MÁXIMO
Prêmio (apólice de 12 meses de vigência)	R\$

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de **R\$** ____ (____).

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente Proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal do Licitante)

OBS.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da Proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº /
CONTRATO SRM Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E , NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e , com sede em , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº , doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 47/2020 - **BNDES**, autorizado em 15/10/2020, no âmbito da IP APEC/DERHU nº 066/2020, de 01/10/2020, conforme previsão orçamentária sob a rubrica nº 3102.00.00.30, unidade orçamentária BN33006000ACCB, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (*Directors & Officers*), com possibilidade de contratação de endosso POSI (*Public Offering Securities Insurance*) – do **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), suas subsidiárias e controladas, sediadas no Brasil ou no exterior, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 10/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência), por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria

Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Sexto

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Oitavo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de

mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro

A apólice poderá ser renovada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta de renovação apresentada pela seguradora seja vantajosa para o **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Para as prorrogações, o **CONTRATADO** se compromete a oferecer uma redução mínima de 5% (cinco por cento) no prêmio, em comparação ao valor pago no ano anterior, salvo no caso de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco do **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá sempre formular suas propostas de renovação buscando a vantajosidade para o **BNDES**, considerando variáveis externas que afetam o mercado segurador, tais como o cenário econômico-financeiro mundial e a sinistralidade das apólices de D&O no mundo, bem como os fatores internos do **BNDES** que afetam o seu risco, tais como suas operações e práticas de governança corporativa. As propostas de renovação deverão sempre ser acompanhadas de documentos que comprovem os fatores considerados pelo **CONTRATADO** para sua elaboração.

Parágrafo Quarto

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO**, nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Quinto

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até a renovação da apólice ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da renovação da apólice ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito à revisão.

Parágrafo Sétimo

Se o processo de negociação para a renovação e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a renovação e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Oitavo

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de renovação e/ou revisão de preços

até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Único

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição a si de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada.

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Anderson José Silva dos Santos, que atualmente exerce a função de Gerente da APEC/DERHU/GECAD, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Gustavo Leonette de Moura Estêvão, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços na APEC/DERHU/GECAD;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos desta Cláusula, também se entende por cessão de contrato, a associação formal ou informal, permanente ou provisória, tal como a constituição de consórcio não autorizado pelo **BNDES**, que implique encarregar terceiros da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Terceiro

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Quarto

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- V. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 47/2020 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Riscos

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

DECLARAÇÃO

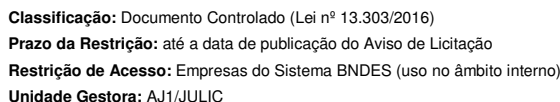
Ref.: Pregão Eletrônico nº 47/2020 - BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, que:

- I. não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- III. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado;
- IV. não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES; e
- V. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

assinatura do Representante Legal do Licitante



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Pregão Eletrônico nº 47/2020 - BNDES

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro - Decreto nº 28.248/07).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e

4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV, conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ	COD SAP

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES? **(Deve ser respondido pelo BNDES)**
- e) Recolhe a Contribuição Previdenciária Patronal pela folha de pagamento?
- f) Recolhe a Contribuição Previdenciária Patronal pelo faturamento, conforme Lei 11.774/2008?

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Favor responder corretamente as 4 perguntas

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO		N/A		

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____

Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - BNDES
ANEXO VI - MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº ____/____ - SRM ____), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua

ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Contratado:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

MINUTA B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº ____/____ - SRM _____, celebrado em ____/____/____), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

MINUTA C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA RETIRADA DO QUESTIONÁRIO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, (*Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade, CPF*), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de seu interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 47/2020 – BNDES, recebeu o “Questionário de Análise do Perfil do Tomador”, que contém informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados, obtidos ou produzidos durante a vistoria aludida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente por representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na vistoria aludida na Cláusula Primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cotação do risco e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal da Sociedade:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____